

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/7/2015, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 704, publicada no D.O.U. de 14/7/2015, Seção 1, Pág. 28.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Jurídica de Ensino Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Direito do Brasil, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201206918		
PARECER CNE/CES Nº: 181/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento institucional da Escola de Direito do Brasil (código: 17672), a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida Sociedade Jurídica de Ensino Ltda. (código 15777), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 13.637.716/0001-46, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado (código: 1185397; processo e-MEC 201206966), pleiteado quando da solicitação de credenciamento com 120 (cento e vinte) vagas anuais para o curso.

1. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de Credenciamento Institucional pelo Poder Público para oferta da educação superior obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 14 a 17 de agosto de 2013 e apresentou o Relatório de Avaliação nº 100383, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “5” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir à IES o Conceito Institucional “4”.

A seguir transcrevo as considerações da SERES a partir do Relatório de Avaliação:

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais

deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após atendimento de diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 100383, realizada no período 14 a 17 de agosto de 2013, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 5.0, para o Corpo Social; e 4.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 04.

Segue o relato dos especialistas:

Organização Institucional

-O PDI declara como missão da IES “desenvolver ações educacionais visando à formação de profissionais éticos, com capacidade técnica e científica, autonomia intelectual, senso de justiça e humanidade, aptos a contribuir para o desenvolvimento econômico, a promoção da justiça social e da cidadania e a superação das desigualdades sociais regionais e nacionais, a partir da construção do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.” A visita “in loco” sugeriu que a futura IES terá plenas condições para cumprir a missão conforme declarada em seu PDI.

- Em cronograma, o PDI estabelece metas claras para a implantação de curso de graduação em Direito e de vários cursos de especialização em diferentes áreas do Direito. Estas metas estão em pleno acordo com declarações de intenções dos dirigentes da futura IES, expressas na reunião com a Comissão, bem como com toda a estrutura física, pedagógica e de pessoal verificada na visita “in loco”. De forma dissonante, o organograma da EDB, presente no item “Organização Administrativa” do PDI, apresenta um órgão denominado Instituto Superior de Educação. Este Instituto tem como objetivo declarado a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental, bem como a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. O Instituto Superior de Educação pretende oferecer cursos de Licenciatura voltada para a formação de docentes para o ensino fundamental e médio, tarefa para a qual a Comissão não verificou a existência de estrutura física, pedagógica e de pessoal. A atual estrutura disponibilizada para a futura IES é suficiente para o oferecimento dos cursos na área de Direito, mas insuficiente para garantir a viabilidade de cursos de Licenciatura. Inserido no PDI não há um projeto crível para a implantação de cursos de formação de professores, comprometendo a viabilidade do PDI .

– A exceção do Instituto Superior de Educação, os demais órgãos ou unidades presentes no organograma institucional da EDB apresentam condições plenas para a implementação do projeto institucional e do funcionamento de cursos da área do Direito, bem como propiciam excelência na comunicação interna e externa.

- O sistema de administração/gestão da EDB, como apresentado no PDI, está organizado de maneira a permitir pleno suporte à implantação e funcionamento de cursos da área do Direito.

-A gestão da IES é conduzida por órgãos colegiados, de natureza normativa, executiva, deliberativa ou consultiva, cuja composição contempla a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo, de representantes da mantenedora e do Diretor da IES. As atribuições e responsabilidades desses atores encontram-se coerentes com o PDI e com o Regimento Interno da Instituição. O modelo de gestão se pauta em princípios de qualidade fundamentados em e apresenta uma estrutura

organizacional composta por: Órgãos de Administração Superior (Diretoria Geral, Conselho Superior de Ensino), Órgãos de Administração Acadêmica (CPA, Diretoria Acadêmica, Diretoria de Pós-Graduação, Diretoria de Pesquisa e Extensão, Instituto Superior de Educação, Colegiados e Coordenações dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação) e Órgãos Suplementares (Secretaria; Biblioteca, Tesouraria e Contabilidade, Ouvidoria, Núcleo de Apoio Psicopedagógico). Os Órgão de Administração Acadêmica e o Colegiados dos cursos de Graduação mantém a devida independência e autonomia na relação com a mantenedora e cumprem os dispositivos regimentais e estatutários.

- A Sociedade Mantenedora, criada em maio de 2010 com o fim precípua de oferecer meios para a criação da IES, demonstrou possuir recursos financeiros para realizar, de maneira plena, os investimentos previstos no seu PDI.

- O PDI apresenta um projeto de auto-avaliação institucional no âmbito das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, do planejamento e e da gestão envolvendo toda a comunidade acadêmica.

Corpo Social

A Escola de Direito do Brasil (EDB), possui uma proposta fundamentada de um Plano de Capacitação do Corpo Docente com modalidades de incentivos: I – de bolsas para participação em programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) e programas de pós-doutorado; II – de bolsas para participação em cursos de pós-graduação lato sensu desenvolvidos pela EDB, ou na ausência desses, em outras instituições nacionais; e também de incentivos à formação e atualização pedagógica dos professores, sendo considerada abrangente no quesito das políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, o que atende às plenas condições de implementação.

A IES apresenta um plano de carreira que contempla um quadro de Carreira Docente hierarquizado em 3 classes funcionais, com 5 níveis cada uma, assim denominadas: Professor Titular – nível A, B, C, D ou E; Professor Adjunto – nível A, B, C, D ou E e Professor Assistente – nível A, B, C, D ou E, com critérios de admissão e progressão plenamente definidos.

Se verifica que há previsão de uma política de estímulo à produção científica, que valorize plenamente o trabalho científico em equipe, envolvendo estudantes e professores e com repercussão substantiva no ensino e na extensão. Há previsão de atividades de pesquisa voltadas para a resolução de problemas e de demandas da comunidade, alinhadas a um modelo de desenvolvimento. Este último privilegia o crescimento econômico e a promoção da qualidade de vida, bem como

projetos de pesquisa interinstitucionais, a promoção de congressos, simpósios, seminários ou encontros, concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de projetos e a realização de convênios de intercâmbios com entidades patrocinadoras de pesquisa.

Se percebe (sic) que existe uma proposta de um corpo técnico-administrativo prevista, onde se propõem uma carreira constituída por 03 (três) classes, com 05 (cinco) níveis o que remete a uma excelente formação e condições para o exercício de suas funções.

A IES utilizará o sistema acadêmico SOPHIA e pretende adquirir outros módulos do software, tais como o de controle de notas, frequência, histórico escolar, gerenciamento de disciplinas, envio de documentos, bem como de controle financeiro e gerenciamento da biblioteca que já está em funcionamento. Desta forma, o processo

de controle acadêmico previsto está adequado para o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

Existe no PDI a previsão de programas com plenas capacidades de facilitar o acesso e a permanência do estudante, com ênfase especial na promoção do intercâmbio acadêmico e cultural, bem como na iniciação científica, através de convênios com entidades e instituições da região. A IES irá buscar promover o intercâmbio de experiência nas áreas científica, técnica e cultural, e pretende estimular a permanência do estudante através de Programas de Apoio Pedagógico e Financeiro, Programa de Nivelamento, Atendimento Psicopedagógico e Organização Estudantil. Além disso, a IES prevê acompanhamento dos egressos e a instalação de Ouvidoria. Inclusive foi apresentada a essa Comissão a profissional que irá ocupar o cargo de ouvidora.

Instalações Físicas

A EDB – Escola de Direito do Brasil funciona hoje com dois cursos de especialização, e funcionará no futuro com o curso de Bacharelado em Direito nas dependências da FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, por meio de um contrato de locação da área física e de equipamentos (salas de aula, espaços comuns, biblioteca, infraestrutura e alguns serviços administrativos). A FECAP possui 5 prédios e parte de um deles (andares 3, 5 e 7 do bloco E, que possui um total de 11 andares) é ocupado pela EDB. Este prédio possui elevadores amplos. Há espaços que a EDB irá utilizar em comum com a FECAP (bibliotecas, cantinas, área de vivência, teatro, anfiteatros, salas de aula, entre outras). O contrato formal de locação foi disponibilizado a esta comissão, sendo assinado pelos dirigentes das partes envolvidas, assinado em 01/07/2012, com validade de 5 anos, podendo ser renovado por igual período, caso seja de interesse de ambas as partes. Não há neste contrato especificação do tamanho da área física a ser disponibilizada ao locatário, mas há referência da cessão de no mínimo 10 salas de aula (cinco em cada período, matutino e noturno). A EDB fez ou está fazendo adaptações da área física, para atender a todas as suas necessidades de funcionamento. Algumas dependências já possuem placas de identificação da EDB, são elas: sala individual da diretoria; sala da CPA; sala de Núcleo de Apoio Pedagógico, sala de coordenação compartilhada com NDE do único curso de bacharelado previsto: Curso de Direito; gabinete de professores para atendimento a alunos, com 5 baias; sala de professores comunitária, com uma mesa grande e 3 mesas individuais pequenas com computadores ligados em rede, rede wireless para uso de notebooks, sem armários individuais para os docentes; 2 salas de aula já equipadas, sendo uma com 72 carteiras e outra com 60 carteiras de braço, com assento e encosto almofadados, equipadas com Datashow e lousa, com boa acústica, iluminação e ar condicionado; sala de secretaria acadêmica cujas dimensões são pequenas para o atendimento adequado dos alunos. Além disso não há espaço adequado para abrigar arquivos. No sétimo andar estão sendo construídas 3 salas (duas grandes, para até 70 alunos, mas com possibilidade de retirada de divisórias móveis para unir ambas as salas e outra menor, para atividades especiais). A biblioteca específica da EDB para atender ao curso de Direito, com acervo para os primeiros dois anos do curso, em espaço adaptado, com dois computadores para consulta ao acervo, uma mesa para estudos em grupo, pouco espaço para estudo individual e uma bibliotecária, com formação adequada, que atenderá exclusivamente a nova IES, com todo o acervo tombado e sistema gerenciado por um software comercial – Sophia. Os alunos terão acesso físico

completo a todo o acervo e há política prevista na IES de atualização do acervo, periodicamente. Além destas dependências, a EDB irá compartilhar com a FECAP várias salas de informática, mas duas salas, com 24 máquinas cada uma, softwares comerciais e conexão à internet, ficarão exclusivamente para a EDB. Também terão uso compartilhado quatro anfiteatros (90, 400 e dois com 160 lugares); área de vivência e quadras de futebol. Há instalações sanitárias masculinas e femininas em todos os andares, mas apenas no sétimo andar há sanitários com adaptação para atender a portadores de necessidades especiais. Foi apresentado a esta comissão um projeto de um prédio (trata-se do projeto hidráulico) de 4 andares, que a EDB irá construir futuramente (no terreno da FECAP) para abrigar 6 salas de aulas em cada andar (24 novas salas) para uso exclusivo da nova IES, conforme declarado pelos seus dirigentes. As instalações situam-se no Bairro Liberdade, bem próximo ao centro de São Paulo, onde é muito bem atendido por linhas de ônibus e próximo a pelo menos 3 estações de metro. A IES não disponibiliza estacionamento para os alunos, mas há no entorno inúmeros locais de locação de vagas particulares.

No tocante aos Requisitos Legais, a Comissão informou que a Instituição atende à acessibilidade.

A Secretaria impugnou o relatório de avaliação do INEP, tendo em vista a inconsistência verificada entre o “SIM” atribuído e a justificativa da comissão quanto ao atendimento do requisito legal:

“A IES apresenta condições de acesso às dependências para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), contudo só há instalações sanitárias exclusivas no sétimo andar do prédio em que ocupa (andares 3, 5 e 7).”

A IES optou em manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

A CTA manifestou-se pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação:

(...)

“Assim, a IES confirma que há acessibilidade em todos os pavimentos, mas em apenas dois pavimentos os sanitários são adaptados, demonstrando estar em desacordo com a legislação.”

(...)

“Pelo exposto, esta relatoria entende que merece prosperar o recurso da SERES, sendo necessário alterar o atendimento ao Requisito Legal 4.1 de SIM para NÃO.”

(...).

Em atenção ao marco normativo aplicável ao ensino superior, visando à correta instrução processual, foi instaurada diligência com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora em observância às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, e ainda, manifestar-se quanto ao atendimento às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme estabelecido no Decreto nº 5.296/2004.

A Instituição em resposta à diligência sobre as Certidões solicitadas informou que:

(...)

“No que se refere à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros, cabe registrar que a

Mantenedora solicitou à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal a emissão das referidas certidões em tempo hábil, encaminhando todos os documentos necessários para sanar as pendências existentes, entretanto, tendo em vista o final de ano e o acúmulo de trabalho neste período de recesso, os referidos órgãos embora atestem a regularidade da Mantenedora não conseguiram emitir tais certidões em tempo de se apresentar nesta diligência.”

(...)

Quanto à acessibilidade a Instituição informou que:

(...)

“De fato, as instalações onde funcionará a Escola de Direito do Brasil apresentam totais condições de acesso para portadores de necessidades especiais. O acesso é garantido tanto a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, como a portadores de deficiência visual ou auditiva, tudo conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Existem rampas de acesso na entrada do prédio, elevadores com acesso a todos os andares do prédio, portas e corredores com dimensões que permitem a livre circulação de portadores de deficiência física, entre outras facilidades.

Destaque-se que para garantir as condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida o prédio conta com sanitários acessíveis, construídos de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Dessa forma, os banheiros acessíveis observam aos parâmetros das normas técnicas de acessibilidade da ABNT no que diz respeito à instalação de bacia sanitária, lavatório, barras de apoio e acessórios, além das áreas de circulação, transferência, aproximação e alcance.

Em todos os 03 (três) andares que serão utilizados pela Escola de Direito do Brasil existem sanitários para uso da comunidade acadêmica. As instalações sanitárias acessíveis encontram-se nos 5º e 7º andares do prédio, sem que haja qualquer comprometimento das condições de acessibilidade proporcionadas pela Escola de Direito do Brasil.

De acordo com o Decreto nº 5.296/2004, os sanitários para o uso de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

(...)

A exigência estabelecida pelo Decreto nº 5.296/2004, para as edificações de uso coletivo, é que haja sanitários acessíveis localizados nos pavimentos acessíveis, com entrada independente dos demais sanitários, se houver, e que obedeça as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Tal exigência, como visto, é atendida pela Escola de Direito do Brasil, que possui sanitários acessíveis nos 5º e 7º andares do prédio, todos com entrada independente dos demais sanitários, e observando aos parâmetros das normas técnicas de acessibilidade da ABNT no que diz respeito à instalação de bacia sanitária, lavatório, barras de apoio e acessórios, além das áreas de circulação, transferência, aproximação e alcance.

Assim, considerando o relato da Comissão de Avaliação e o texto do Decreto nº 5.296/2004 há que se reconhecer que não há dúvidas quanto à possibilidade de considerar atendido o Requisito 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

(...)

Como já afirmado, dos 03 (três) andares que serão utilizados pela Escola de Direito do Brasil, as instalações sanitárias acessíveis encontram-se disponíveis em 02 (dois) andares, ou seja, nos 5º e 7º andares do prédio. Frise-se, mais uma vez, que no Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 (dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica), e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências), não há exigência de que haja sanitários acessíveis em todos os andares onde funciona uma instituição de ensino superior.”

(...)

Sobre o curso solicitado:

Direito, bacharelado

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização pelo poder público para a oferta do curso de Direito (bacharelado) constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 100384, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos: 4.5, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.8, para o Corpo Docente; e 4.3, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 5.

Segue o relato da Comissão de avaliação:

Organização Didático-Pedagógica

O número de vagas previstas (120 anuais) atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Os procedimentos de avaliação previstos utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente, à proposta do curso. Tais procedimentos estão devidamente regulamentados.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar muito bem o projeto pedagógico do curso. São dois laboratórios para uso exclusivo dos alunos de Direito.

O apoio ao discente previsto contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

As atividades complementares previstas estão muito bem regulamentadas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

O estágio curricular supervisionado previsto e o trabalho de conclusão de curso estão muito bem regulamentados considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

Os objetivos do curso - qualidade de ensino, verticalização e integração da graduação e da pós-graduação e produção científica - apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

O perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso. A IES deseja que esse egresso não seja um mero repetidor, mas um pensador dos vários campos do direito, um aluno planejador.

As atividades pedagógicas, numa visão multidisciplinar, apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista.

O PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica e social.

As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas, de maneira excelente, no âmbito do curso, objetivando oxigenar o próprio curso, de maneira a fazê-lo mais visível no mercado.

A estrutura curricular prevista contempla, de maneira excelente, os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade e articulação da teoria com a prática. E isso pode ser comprovado pelo modelo de casos reais e que se aplicam nas várias disciplinas, diversidade profissional dos diferentes professores, bem como a extensão integrada ao próprio PPC.

Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira excelente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso.

As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas, no âmbito do curso, estão previstas de maneira excelente.

Corpo Docente

Os professores apresentam um bom nível de comprometimento com a futura vida acadêmica na IES, promovendo a interação de suas futuras disciplinas e outras atividades de relevância acadêmica. A grande maioria apresenta também, uma boa experiência anterior em diversas funções no âmbito das carreiras jurídicas, sendo todos eles ligados à outra IES mantida pela Mantenedora, localizada no estado de São Paulo. Conforme documentação anexada ao formulário eletrônico, os dados referentes a esta categoria de análise foram calculados de acordo com padrões acadêmicos estabelecidos.

Pelo menos 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos.

A atuação do NDE previsto é excelente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

A atuação e o trabalho de liderança do coordenador é excelente, com domínio completo do PPC e conhecimento de toda a trajetória do curso ora avaliado. Possui experiência profissional e de magistério superior, na sua área de formação. Possui também experiência em gestão acadêmica. Tempo de Experiência Profissional = 24 anos; Tempo de Experiência no Magistério Superior = 22 anos.

O regime de trabalho do Coordenador do Curso é de tempo integral, com 40 horas de atividades semanais, sendo reservadas horas para a coordenação, administração e condução do Curso.

O corpo docente do curso é integrado por 21 professores, sendo 13 doutores (61,90%) e 08 mestres (38,10%).

Portanto, 100% dos docentes têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

A Instituição, ao selecionar os professores para o curso, assumiu como compromisso priorizar a contratação de profissionais com experiência profissional. 100% deles demonstram tal experiência.

O percentual de doutores do curso é de 61,90%.

A experiência profissional no magistério possibilita ao professor uma atuação segura, focada na aprendizagem dos alunos e integrada à proposta pedagógica da Instituição (tanto na dimensão do coletivo como na dimensão do profissional).

90,47% dos docentes têm, pelo menos, três (03) anos de experiência de magistério superior.

O funcionamento do colegiado previsto está regulamentado, de maneira excelente.

Instalações Físicas

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

O espaço destinado às atividades de coordenação é excelente, com mobiliário e computador (sic) e impressora e uma antesala de atendimento.

A sala de professores implantada para os docentes do curso é muito boa considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade, com computadores, banheiro, quadro branco e bebedouros.

São 15 salas de aula implantadas para o curso são muito boas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade, mobiliários, inclusive, para pessoas canhotas.

O curso oferta, aos seus alunos, dois laboratórios de informática, com 36 máquinas em cada um deles, atendendo, assim, muito bem às necessidades dos estudantes, em ambiente refrigerados, ligados todos eles à internet e máquinas de última geração.

O acervo da bibliografia básica reúne três títulos por unidade curricular e está disponível na proporção média de um exemplar para menos de 5 vagas anuais pretendidas.

O acervo da bibliografia complementar possui cinco títulos por unidade curricular.

O curso reúne dez periódicos assinados e correntes ao dispor dos alunos.

Dois laboratórios de informática específicos para o curso de direito, que atendem muito bem ao desenvolvimento dos trabalhos dos alunos.

Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.

A EDB adota muito bons mecanismos de manutenção, conservação e calibração que asseguram o funcionamento permanente e otimizado dos recursos disponibilizados.

O Núcleo de Práticas Jurídicas previsto possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atenderá, segundo o projeto e regulamentos, muito bem às demandas do curso.

O Núcleo de Práticas Jurídicas previsto possuirá atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais atenderá. dessa forma, muito bem às demandas do curso.

Todos os requisitos legais foram atendidos.

A Ordem dos advogados do Brasil - OAB exarou o Parecer, inserido no sistema e-MEC em 18/03/2014, com resultado Satisfatório à autorização do curso.

Não houve impugnação do relatório do INEP, nem pela Secretaria, nem pela Instituição.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Observando-se os mandamentos legais e levando-se em consideração que a IES apresentou todas as informações necessárias para que o processo se encontre em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; além de atender o padrão decisório estabelecido na Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, considerando ainda os aspectos apontados nos relatórios das comissões, os documentos necessários à instrução processual, os requisitos referentes à IES e ao curso, bem como, o parecer da OAB com manifestação favorável, conclui-se que foram demonstradas as condições favoráveis em todos os aspectos que envolvem a oferta de um curso de Direito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES não fez ressalvas relevantes à proposta, como também, a comissão que avaliou o curso de Direito não destacou fragilidades. A proposta alcançou conceito final satisfatório, todas as Dimensões obtiveram conceitos máximos, evidenciando um perfil muito bom de qualidade, significando a existência de condições favoráveis ao credenciamento e à autorização do curso.

Ressalta-se ainda, que os requisitos legais e normativos referentes ao curso foram atendidos, e apresentou Conceito de Curso - CC igual 5, sendo que cada uma das dimensões obtiveram conceito maior do que quatro, de acordo com os procedimentos e o padrão decisório citados no Art. 4º da Portaria normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014.

Quanto a diligência sobre a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, esta Secretaria decidiu encaminhar o processo ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, sugerindo o condicionamento da apresentação da CND atualizada, antes da finalização da análise do processo.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e a Portaria Normativa nº 20, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, no Parecer favorável da Ordem dos Advogados do Brasil, e tendo em vista as informações apresentadas pela Instituição em resposta à diligência, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, e em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL (código: 17672), a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela SOCIEDADE JURÍDICA DE ENSINO LTDA, também com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável, também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado (código: 1185397; processo: 201206966), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator:

A análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada. A instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e do curso resultaram nos seguintes conceitos:

I - Avaliação institucional para credenciamento nº 100383, realizada no período de 14 a 17 de agosto de 2013, no qual foram atribuídos os conceitos 4”, “5” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4”.

II – Avaliação *in loco* do curso da IES consubstanciada no quadro a seguir:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Direito		Conceito:4,5	Conceito: 4,8	Conceito: 4,3	Conceito: 5

Houve manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL (código: 17672), a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela SOCIEDADE JURÍDICA DE ENSINO LTDA, também com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável, também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado (código: 1185397; processo: 201206966), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito do Brasil, a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Jurídica de Ensino Ltda. com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Direito, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente